

PORTARIA N. 1, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe acerca das informações e documentos necessários para o ajuizamento de ações que envolvam o fornecimento de medicamentos e insumos e a realização de exames, cirurgias e consultas médicas pelo Estado de Santa Catarina, inclusive pelo plano Santa Catarina Saúde, e/ou Município de Florianópolis no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC e dá outras providências.

O JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, CPC/2015) e com a prova de suas alegações (art. 434, CPC/2015);

CONSIDERANDO as Recomendações 31 e 36 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o elevado número de ações envolvendo o fornecimento de medicamentos e insumos e a realização de exames, cirurgias e consultas médicas pelo Estado de Santa Catarina, inclusive pelo plano Santa Catarina Saúde, e/ou Município de Florianópolis, bem como o forte impacto das decisões judiciais nos orçamentos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das ações;

CONSIDERANDO o deliberado, por unanimidade, na reunião de março/2015 do COMESC -Comitê Executivo Estadual da Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria n. 9, de 1º de agosto de 2013, deste Juízo;



RESOLVE

Art. 1º. A parte autora deverá trazer com a inicial, nas ações que envolvam o fornecimento de medicamentos e insumos e a realização de exames, cirurgias e consultas médicas pelo Estado de Santa Catarina, inclusive pelo plano Santa Catarina Saúde, e/ou Município de Florianópolis, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC, os seguintes documentos:

I – nas ações em que se pleiteia o fornecimento de medicamento(s) e/ou insumo(s) pelo Sistema Único de Saúde:

a) comprovação da hipossuficiência;

b) 1 orçamento, no mínimo, do valor do(s) medicamento(s) e/ou insumo(s) pleiteado(s), para fins de fixação de competência;

c) declaração médica original atualizada indicando as doenças que lhe acometem, com os respectivos CID (categoria e subcategoria);

d) receituário médico consignando o(s) medicamento(s) e/ou insumo(s) indicado(s), contendo sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI), o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância, posologia, modo de administração, indicando o tempo de utilização;

d.1) Em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada pelo seu fabricante (*off label*), o médico responsável deverá apresentar a justificativa técnica baseada em evidências científicas (Medicina Baseada em Evidências) da sua indicação;

e) declaração médica informando e justificando a impossibilidade de substituição do(s) medicamento(s) e/ou insumo(s) pleiteado(s) por alternativa(s) terapêutica(s) disponível(eis) no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como esclarecendo se os tratamentos fornecidos pelo Poder Público já foram utilizados e, em caso positivo, identificá-los, indicando o período de tratamento e a resposta;

e.1) apontada inefetividade terapêutica (evento adverso) e/ou desvio de qualidade do(s) medicamento(s) e/ou insumo(s) (queixa técnica), ou sua suspeita, esclareça os motivos que levaram a esta conclusão;

f) negativa formal do atendimento pelo Poder Público ou justificativa da impossibilidade de sua obtenção;

g) declaração médica informando qual(is) a(s) consequência(s) ao requerente caso não seja submetido ao tratamento(s) indicado(s) a curto, médio e longo prazo.

II – nas ações em que se pleiteia a realização de exames, cirurgias e consultas médicas pelo Sistema Único de Saúde:

a) comprovação da hipossuficiência;

b) 1 orçamento, no mínimo, do valor global do(s) exame(s), cirurgia(s) e/ou consulta(s) médica(s) pleiteado(s), para fins de fixação de competência;



c) declaração médica original atualizada indicando as doenças que lhe acometem, com os respectivos CID (categoria e subcategoria);

d) receituário médico consignando o(s) exame(s), cirurgia(s) e/ou consulta(s) médica(s) pleiteado(s);

e) declaração médica informando e justificando a impossibilidade de substituição do(s) exame(s), cirurgia(s) e/ou consulta(s) médica(s) pleiteado(s) por alternativa(s) terapêutica(s) disponível(eis) no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como esclarecendo se os tratamentos fornecidos pelo Poder Público já foram utilizados e, em caso positivo, identificá-los;

f) negativa formal do atendimento pelo Poder Público ou justificativa da impossibilidade de sua obtenção;

f.1) versando o pleito sobre tratamento padronizado no Sistema Único de Saúde, deverá apresentar comprovação de ingresso, que contenha a informação da posição em que ocupa na fila de espera, bem como a data de sua inclusão;

f.1.1) declaração médica fundamentando a situação de urgência do paciente, de forma a justificar a alteração da fila de espera do SUS;

g) declaração médica informando qual(is) a(s) consequência(s) ao requerente caso não seja submetido ao tratamento(s) indicado(s) a curto, médio e longo prazo.

III – nas ações referentes ao plano Santa Catarina Saúde – SC Saúde:

a) comprovação da condição de segurado, contendo data da validade;

b) 1 orçamento, no mínimo, do valor do(s) medicamento(s), insumo(s), exame(s), cirurgia(s) e/ou consulta(s) médica(s) pleiteado(s), para fins de fixação de competência;

c) declaração médica original atualizada indicando as doenças que lhe acometem, com os respectivos CID (categoria e subcategoria);

d) receituário médico consignando o(s) medicamento(s), insumo(s), exame(s), cirurgia(s) e/ou consulta(s) médica(s) indicado(s), contendo, quando for o caso, sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI), o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância, posologia, modo de administração, indicando o tempo de utilização, e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada pelo seu fabricante, a justificativa técnica da sua indicação;

e) guia de requerimento ao plano de saúde;

f) negativa formal do atendimento pelo plano de saúde ou justificativa da impossibilidade de sua obtenção;

g) declaração médica informando qual(is) a(s) consequência(s) ao requerente caso não seja submetido ao tratamento(s) indicado(s) a curto, médio e longo prazo.

§1º. O valor da causa deverá observar o previsto no art. 2º, § 2º da Lei n.



12.153/09.

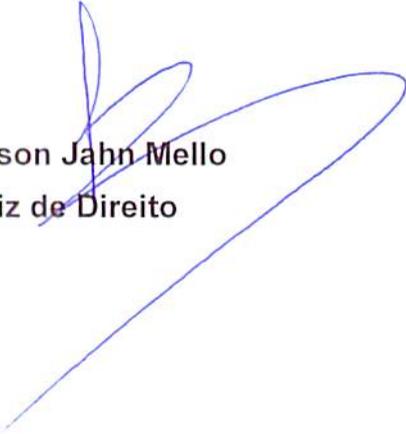
§2º. A parte autora poderá optar por acostar aos autos, em substituição aos documentos exigidos nos itens "c", "d", "e", "e.1" e "g", do inciso I, do art. 1º, o formulário para requerimento de medicamento anexo a esta portaria, devidamente preenchido, respondido e assinado por seu médico assistente.

Art. 2º. O Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC é incompetente para processar e julgar ações em que figure no polo ativo pessoa incapaz (art. 8º, § 1º, I, da Lei n. 9.099/95 e art. 27, *caput*, da Lei n. 12.153/09).

Art. 3º. Fica revogada a Portaria n. 9, de 1º de agosto de 2013, deste Juízo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de março de 2017.


Davidson Jahn Mello
Juiz de Direito